



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, objeto do Processo Licitatório nº 014/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, **licitação esta destinada a participação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1.- LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.2 - DATA: **Até o dia 31/03/2023**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 08h:00m – horário de Brasília**

2. SESSÃO PUBLICA

2.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

2.2 - DATA: **Dia 31/03/2023**

2.3 - HORÁRIO: **às 08h:05m – horário de Brasília**

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 294, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

03 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Educação e Cultura, estimando um valor global de **R\$ 119.610,414 (cento e dezenove mil, seiscentos e dez reais quarenta e um centavos)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo a proponente licitante observar somente o disposto no art. 43 da supracitada lei complementar, tendo em vista a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, sendo veda a participação de empresa de médio e grande porte. Vejamos o que dispõe a lei complementar nº 123/06

4.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio João de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitação@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, acabando ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

6.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

6.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

6.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **014/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **014/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2023**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, por conta do fornecimento do mobiliário escolar considerando que os objetos serão fornecidos em observância as normas do FNDE e no que couber serão fornecidos com o selo do INMETRO, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário dos objetos, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo III.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.5 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.6 Declarações diversas

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.6.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfilexada no envelope 02, sob pena de perda dos benefícios do art. 43 da supracitada lei complementar.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permita verificação de sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitem conexos do subitem 10.6
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar supracitada.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário dos objetos e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário dos objetos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor dos objetos, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário dos objetos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a aquisição dos objetos, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário dos objetos até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada ao proponente licitante a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na sua exclusão do certame.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário dos objetos, proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário de menor valor, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preço por conta do fornecimento de cada objetos, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexecutável.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.29. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br os mesmos deverá conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356/10, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.52.00.00 – Ficha 399 – Fonte 2571 secretaria de educação e cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

15.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$(TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-la devidamente assinado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, onde a mesma ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na no anexo II - minuta do contrato administrativo.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda no anexo I – minuta do contrato administrativo, instrumento este que faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Do Município

19.1.1 As obrigações do Município encontram-se descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

19.2 Da Licitante

19.2.1 As obrigações da Licitante encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Considerando o curto lapso temporal de vigência do contrato administrativo, não se aplica prerrogativas de reajustamento de preços.

21. RESCISÃO

21.1. O Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte do Município Contratante, através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da licitante futura contratada Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.1. Na ocorrência da necessidade aumento ou diminuição de quantitativos, aplica-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo de aditamento ao contrato administrativo.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município www.juvenilia.mg.gov.br.

29. DOS ANEXOS

29.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de referência/especificações técnicas;
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos;
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

30.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Juvenília (MG), 17 de março de 2023.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
294, de 03.01.2023

Carlos Ferreira da Mota
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do Convênio SEE nº 126100249/2022/SEE, pautando na melhoria da estruturação da Escola Municipal de Porto Agrário, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “**aquisição de mobiliário escolar**”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição detalhada dos objetos, bem como os quantitativos e valor unitários e totais de cada item, que o município limita contratar, encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	1	UN	Aparelho de Som Mini System - Especificação do item: RADIO AM/FM FREQUÊNCIA: RADIO AM/FM; TIPO: CD, CR-R, CD-RW, MP3/WMA.; MODELO: MINI SYSTEM; NUMERO DE ALTO FALANTES: 02 CAIXAS ACÚSTICAS; POTENCIA: 4100W RMS.; FUNCIONAMENTO: ELÉTRICO; TENSÃO: BIVOLT; Complemento da especificação: 4100W RMS MULTI BLUETOOTH, FUNÇÕES DJ, CD PLAYER, RADIO AM/FM, USB, MP3. ACOMPANHA GLOBO DE LUZ, CONTROLE REMOTO, ANTENA LOOP AM, ANTENA FM E MANUAL. FUNCAO KARAOKE.		
2	3	UN	Aparelho de som portátil - Especificação do item: MICRO SYSTEM CONJUGAÇÃO DO EQUIPAMENTO: MP3, USB, CD, RADIO AM/FM; OPCIONAIS: SEM OPCIONAIS; ALIMENTAÇÃO: 110/220V (BIVOLT); POTENCIA: 2W RMS;		



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3	6	UN	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO - TIPO: ALTO; MATÉRIA-PRIMA: AÇO CHAPA 2 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS DE 5 EM 5 CM; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: 2 PORTAS; ESTRUTURA / BASE: AÇO; DIMENSÕES: 198 x 90 x 45 (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) Complementação da especificação: ARMÁRIO DE AÇO: ALTURA 198 CM, LARGURA 90 CM, PROFUNDIDADE 45 CM. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO CHAPA 22 (0,75 MM); COM NO MINIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS DE 5 EM 5 CM, COM REFORÇO LONGITUDINAL EM FORMA DE"OMEGA" NA PARTE INFERIOR DA PRATELEIRA; COM 2 PORTAS DE ABRIR TRANCÁVEIS COM CHAVE, ATRAVÉS DE FECHADURA TIPO YALLE COM TRAVAMENTO INTERNO POR MEIO DE DUAS VARETAS EM AÇO E COM 02 (DOIS) PUXADORES EM ZAMAC OU METAL CROMADO DE 100 MM TIPO MEIA LUA OU SIMILAR; ACABAMENTO SEM AMASSAMENTOS, SALIÊNCIAS DE SOLDAS, ARESTAS, ESCORIAÇÕES, REBARBAS, EMPENOS OU DETALHES; TOTALMENTE PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO COM ESPESSURA DE 30 MICRONS.		
4	5	UN	Arquivo para escritório - tipo: vertical; arquivo de pastas suspensas tamanho ofício; 4 gavetas matéria-prima: aço chapa 22 dimensões: 133 cm (alt.) X 47 cm (larg.) X 71 cm (prof.) Complementação DA ESPECIFICAÇÃO: arquivo de aço, altura 133 cm, largura 47 cm, profundidade 71 cm, confeccionado totalmente em aço chapa 22; peso total do arquivo 47 kg e 400 g; com 4 gavetas para arquivamento de pastas suspensas tamanho ofício. Sistema de travamento único das gavetas por meio de fechadura tipo yale, puxadores em zamac cromado e porta-etiquetas em metal ou estampada na própria chapa, em cada gaveta; totalmente pintado em esmalte sintético com espessura de 30 microns, eletrostática com secagem em estufa a 150 graus centígrados, na cor cinza claro.		
5	2	UN	Batedeira planetária, Mínimo de 3 velocidades; 03 batedores; capacidade 20 litros; alimentação: 110 volts; Complemento ESPECIFICAÇÃO: industrial; planetária; 20 litros; estrutura em aço; pintura epóxi; cuba/tigela em aço inoxidável; com 03 batedores: sendo 01 tipo espiral ou gancho, 01 tipo raquete e 01 tipo globo; mínimo de 03 velocidades; com dispositivo de segurança no acesso a cuba/tigela (deve possuir gr ade de segurança, com dispositivo que desliga o equipamento quando a grade não estiver fechada); manual de instruções em português.		
6	1	UN	Bebedouro ADULTO/INFANTIL. especificação DO ITEM: Bebedouro refrigerado - tipo: coluna/conjugado adulto e infantil Capacidade refrigeração: mínimo 6 litros/hora; capacidade reservatório: 1,2 litros; gabinete: aço inox com isolamento em eps; torneira: 01 para Copo e 01 para jato; vazão: 60 litros/hora; tensão: 110v;		
7	3	UN	Computador/desktop. Computador - modelo: básico; software: windows 10 prof. 64 bits (pt-br); memória: 8 gb ddr 4-2400 mhz ; processador: conforme linha de produção; disco rígido: ssd 256 gb; monitor: 23 polegadas; resolução de imagem:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8	4	UN	Conjunto biblioteca. : 01 mesa com 04 Cadeiras; tampo: em mdf revestido com laminado de alta pressão Formato: redondo; estrutura (1): tubo redondo de aço carbono; Assento/encosto: em compensado: aproximadamente 9 mm; estrutura: tubo redondo de aço carbono; pés: eixo central sobre 4 sapatas; Complemento ESPECIFICAÇÃO: tampo em mdf, aproximadamente 18 mm de espessura e diâmetro de 1,20 m; revestimento em laminado melaminico; bordas do tampo: em pvc; assento e encosto anatômicos com revestimento de alta densidade e acabamento em poliéster; encosto com revestimento traseiro em capa de polipropileno na cor preta.		
9	3	UN	Escaninho para escritório - de aço com 16 portas (4 conjuntos de 4), com fechadura em cada porta; pintado na cor cinza liso padrão, medindo 1,98 m (altura) x 1,2 m (largura) x 0,42 m (profundidade); espessura mínima das chapas; laterais, tampo, fundo, costa, portas e divisórias verticais n 22, divisões horizontais n 26, pés n 14; admite-se a variação de ate 5% nas medidas de largura, profundidade e altura.		
10	1	UN	Forno industrial elétrico : Capacidade 100 litros, de aço inox; câmara: 1 câmara; medidas internas: aproximadamente 80 cm comprimento) x 60 cm (largura) x 25 cm (altura); medidas externas: aproximadamente 95 cm (comprimento) x 65 cm (largura) x 48 cm (altura); potencia: mínima 2500 Watts; temperatura: ate 300 graus; tensão: 110 ou 220 volts Complemento ESPECIFICAÇÃO: forno industrial com termostato para regulagem de temperatura; isolamento térmico; sistema para abertura do vidro tipo guilhotina; luz indicadora de funcionamento; cavalete reforçado; 1 (uma) grelha interna; acabamento externo em aço inox; capacidade mínima 100 litros.		
11	2	UN	Freezer Doméstico. Especificação do item: tipo: vertical, com prateleiras reguláveis; capacidade: 550 litros; tensão: 110 V		
12	1	UN	Geladeira capacidade: 380 litros; potencia motor: 1/8 hp; matéria-prima: chapa de aço; suporte de apoio e pés : suporte fixo e pés com rodízios; alimentação: 127 volts		
13	2	UN	Impressora colorida. Especificação DO ITEM: impressora multifuncional - sistema de impressão: jato de tinta; resolução impressão: máxima 6000 x 1200 dpi; velocidade impressão: máxima 35 rpm; tamanho de impressão: a3, a4, carta, oficio; resolução do fax: não aplicável; velocidade do fax/modem: 33,6 kbps; resolução do scanner: óptica: ate 2400 x 2400 dpi; profundidade de cores: somente preto e branco; área de digitalização: tamanho a3; redução/ampliação Copia: 25% a 400%; numero de copias: ilimitado; interface: usb, ethernet, Wireless (802.11 b/g/n), wi-fi; memoria: 32 mb; alimentação: 100/120v - 50/60hz . Complemento ESPECIFICAÇÃO: impressora multifuncional colorida com suporte ao tamanho a3; capacidade de impressão nos formatos iso - a3+, a3, a4, a5, a6, b4, b5, b6, c4, c5, c6, dl; compatibilidade com as linguagens pcl 3, pcl 3 gui, pcl6/pcl5/ps3; capacidade de impressão em rede 10/100/		
14	2	UN	Liquidificador Industrial copo: aço inox 08 litros, com triturador; tensão: 110 volts . Potência: 0,5 cv - 665 W, Rotação: 3500 RPM; Frequência: 60 Hz; Consumo: 0,67 kW/h; Voltagem: bivolt; Rotação: 3500 RPM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15	3	UN	Mesa pra escritorio, estrutura: em aço; tampo: em madeira aglomerada revestida em melamínico tampa: 01 tampa removível; gaveteiro/gaveta: 01 gaveteiro fixo com 3 gavetas; dimensões: 1400 mm x 700 mm x 750 mm (l x p x a)		
16	1	UN	Projeto Multímedia - com as seguintes especificações mínimas: 01 entrada para dvi-d 24-pinos, 02 entradas para rgb d-sub hd 15 pinos, 01 entrada para rgb 5-bnc, 01 entrada para áudio m3 (l,r), 01 para vídeo rca, 01 entrada para s-vídeo mini din 4-pinos, 01 entrada para áudio rca, 01 entrada para controle remoto 9 pinos, 01 entrada para mouse usb 4-pinos; compatível com os sistemas de vídeo ntsc, m-ntsc, pal, pal-m, pal-n, pal-60 e secam; áudio 2 x 2 watts; resolução xga (1024 x 768);		
17	1	UN	Tela de projeção 100 polegadas retrátil; enrolamento automático por 'por mola motora; estrutura em aço com tratamento fosfático e pintura 'eletrostática; sistema de multi-parada; tela branca com fundo preto; superfície de projeção com ganho 1.1 vezes.		
18	1	UN	Televisão smart 40 polegadas LED tela plana, lcd com tecnologia led, widescreen; com conversor digital integrado; resolução full hd (1920 x 1080); contraste 25.000:1 ou superior; tempo de resposta menor ou igual a 6ms; trinorma (pal-m, pal-n, ntsc); frame rate maior ou igual a 120 mhz; conexões mínimas: 3 entradas hdmi, 01 entrada rgb para pc, 01 entrada vídeo componente, 01 entrada av e 01 entrada ethernet (lan), 01 entrada rf e 02 portas usb.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União..

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Juvenília, citará dispositivos do decreto federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha facilidade no conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.52.00.00 – Ficha 399 – Fonte 2571 secretaria de educação e cultura

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5.2 O contrato administrativo terá a vigência o prazo de até 60 (sessenta) dias, pautando na liquidação da despesa decorrente.

5.3 Na ocorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público o contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear a Secretária Municipal Educação e Cultura como gestora do contrato administrativo, com atribuições nos termos da lei..

7.2 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, bem como constituir servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar o recebimento do material, com poder de recusar o recebimento, se os objetos forem entregues em desconformidade com a ordem de fornecimento.

7.3 Notificar, formalmente, à contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e na ocorrência de descumprimento obrigacional de qual avença do contrato administrativo e que venha expor o Ente Público em prejuízo, recomendando providências decorrentes fixando-lhe o prazo, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a contraditório e a ampla defesa..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

7.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

8.1 A licitante declarada vencedora, mediante notificação da Administração deverá retirar o instrumento contratual e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de incorrer em prejuízo, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda em incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/03, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da contratada de proceder o fornecimento dos objetos, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances.

8.3 A contratada de posse da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, se obriga a entregar os objetos in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco, e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, por descumprimento da obrigação, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

8.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

8.5 Manter durante toda a execução do contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 No que couber os objetos deverão serem fornecidos em conformidade com as normas do FNDE e, deverá conter o selo do INMETRO, onde na ocorrência de danificação precoce de qualquer objeto, a contratada será notificada para realizar a sua substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.7 Concordar em alterar quantitativos, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.8 Fica vedada à contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

8.9 A contratada deverá dar garantia mínima de 06 (seis) meses dos objetos, reconhecendo ainda desde já reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato, exercida por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal em estrita observância ao teor da autorização de fornecimento, onde não será admitida a entrega de objetos em desconformidade com a respectiva autorização de fornecimento.

10.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de servidor devidamente constituído, atestará o recebimento dos objetos, onde na ocorrência de qualquer divergência, os objetos serão retidos sem a devido aceite na nota fiscal ficando a contratada na obrigação de realizar a substituição do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver devidamente assinado o instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) configurará descumprimento da obra, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, apresentar documentação falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas descritas no anexo II - minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da lei..

Juvenília, 17 de março de 2023.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
294, de 03.01.2023

Carlos Ferreira da Mota
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE PORTO AGRÁRIO NOS TERMOS DO CONVENIO 1261001249/2022/SEE

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, por conta da “**aquisição de mobiliário escolar**”, nos termos do convenio **Convênio SEE nº 126100249/2022/SEE**, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na casula primeira preços estes que foram extraídos da proposta reformulada pós lances e, de acordo com as especificações mínimas, detalhadas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório 014/2023 - Pregão Presencial nº 007/2023, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenilia foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação , nos termos do Convênio SEE nº 126100249/2022/SEE, pautando na melhoria da estruturação da Escola Municipal de Porto Agrário, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “**aquisição de mobiliário escolar**”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se dos objetos na aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal de Porto Agrário, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação , nos termos do Convênio SEE nº 126100249/2022/SEE, conforme detalhado abaixo:

ITE M	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					
02					
03					
04					



CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$(.....) por conta da aquisição de dos objetos conforme detalhado no quadro da clausula primeira, onde consta registrados os quantitativos e os valores unitários extraídos da proposta de preços reformulada pós lances.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência do efetivo fornecimento dos objetos conforme detalhado na autorização de fornecimento, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura contratada, pagamento este que será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.07.00.12.361.0018.02.1.020.4.4.90.52.00.00 – Ficha 399 – Fonte 2571 secretaria de educação e cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância à supremacia do interesse público, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear a Secretária Municipal Educação e Cultura como gestora do contrato administrativo, com atribuições nos termos da lei..

6.2 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento dos objetos a debito do Município de Juvenília, bem como constituir servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar o recebimento do material, com poder de recusar o recebimento, se os objetos forem entregues em desconformidade com a ordem de fornecimento.

6.3 Notificar, formalmente, à contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e na ocorrência de descumprimento obrigacional de qual avença do contrato administrativo e que venha expor o Ente Publico em prejuízo, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida o contraditório e a ampla defesa..

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

6.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A licitante declarada vencedora, mediante notificação da Administração deverá retirar o instrumento contratual e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de incorrer em prejuízo, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda em incorrer nas sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/03, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da contratada de proceder o fornecimento dos objetos, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 A contratada de posse da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, se obriga a entregar os objetos in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco, e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, por descumprimento da obrigação, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

7.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 No que couber, os objetos deverão serem fornecidos em conformidade com as normas do FNDE e, deverá conter o selo do INMETRO, onde na ocorrência de danificação precoce de qualquer objeto, a contratada será notificada para realizar a sua substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.7 Concordar em alterar quantitativos, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.8 Fica vedada à contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

7.9 A contratada deverá dar garantia mínima de 06 (seis) meses dos objetos, reconhecendo ainda desde já reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato, exercida por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o lapso temporal de vigência deste contrato administrativo, o qual é estimado em 60 (sessenta) dias, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre da execução deste contrato administrativo, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato e em desacordo com o disposto nas respectivas ordens de fornecimento, devendo a **Contratada**, assumir a obrigação de realizar a substituição de qualquer objeto, quando solicitado pela Administração e, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 Eventual multa pecuniária, o valor decorrente poderá ser descontado de eventual crédito que a **Contratada** venha possuir junto ao **Contratante**, onde não havendo, obriga-se a **Contratada** a recolher o valor decorrente, aos cofres públicos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação formal, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita em incorrer em ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço reformulada pós lance, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativo, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento..

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações mínimas exigidas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ato contínuo não corresponder ao registrado na proposta de preço reformulada pós lances, os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, será de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do seu extrato, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 014/2023 – Pregão Presencial nº: 007/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1330.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de mobiliário escolar**”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Observação> Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data: de de 2023

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 014/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando o futuro e eventual fornecimento de mobiliário escolar recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor global >>>>>>						

Valor global estimado R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado o disposto no anexo I – termo de referencia, devendo observar o detalhado no item 9 do edital e, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10-centro - www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 014/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023, que tem como objeto na seleção da proposta mais vantajosa para **“aquisição de mobiliário escolar”**, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do convênio nº 1261001249/2022/SEE, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____

de _____

de

Assinatura do representante _____

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, ficando dispensado o reconhecimento de firma.